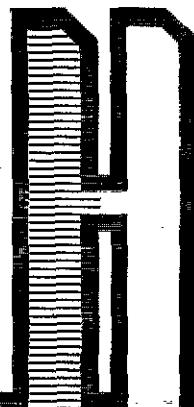




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 052

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 68ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

— Nº 96/86, de autoria do Sr. Senador José Fragnelli e outros Srs. Senadores, de homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Aderbal Jurema. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Passos Pôrto, Humberto Lucena, Amaral Peixoto, Marcondes Gadelha, Cid Sampaio, Gastão Müller, Helvídio Nunes e Murilo Badaró, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Designação do Sr. Senador Nivaldo Machado para representar o Senado nos funerais do Senador Aderbal Jurema.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 69ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Presidente da República

Nº 121/86 (nº 153/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Nº 122 e nº 123/86 (nºs 158 e 159/86, na origem), de agradecimento de comunicações.

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 104/86, de autoria do Senador Alfredo Campos, que institui o pagamento de indenização aos Municípios que tiverem áreas de seus territórios inundadas pelas águas de reservatórios destinados à produção de energia elétrica e cria o “Fundo de Desenvolvimento dos Municípios Inundados”.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/86, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao empregado que exerce substituição por mais de noventa dias o direito a continuar percebendo a diferença a ela correspondente.

— Projeto de Lei do Senado nº 106/86, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço no meio rural para fins de aposentadoria dos segurados do INPS.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 97/86, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho.

— Nº 98/86, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 78/85, 145 e 152, de 1984.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 119 e 120, de 1986 (nºs 154 e 155/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Babaçulândia (GO) e Juína (MT) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/85 (nº 3.362/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1983, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 190/85 (nº 5.389/85, na Casa de origem), que estende aos servidores da justiça do trabalho as disposições do art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 194/85 (nº 6.202/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder

Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr\$ 54.528.466.000 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica. **Discussão adiada** para o dia 19-6-86, nos termos do Requerimento nº 99/86.

— Projeto de Lei da Câmara nº 217/85 (nº 6.970/85, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 1º de fevereiro de 1967. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei do Senado nº 101/85, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço. **Aprovado, em primeiro turno.**

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — IV Encontro Nacional do DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Relações entre Brasil e Portugal.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Amparo ao idoso.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nºs 175/85 e 19 e 45, de 1986 (replicação)

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Ata da 68ª Sessão, em 20 de maio de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Leônio Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 96, de 1986

Pelo falecimento do Senador Aderbal Jurema requeiremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco;

c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986. — José Fragelli — Aloysio Chaves — João Calmon — Luiz Cavalcante — Moacyr Dalla — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Gastão Müller — José Lins — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Congresso Nacional está de luto com o inesperado falecimento do Senador Aderbal Jurema, sem dúvida alguma, personalidade marcante do cenário político nacional, com grande projeção na política pernambucana.

O Senador Aderbal Jurema foi um dos mais eficientes colaboradores da Nova República. Lembro-me bem como um dos artífices da Aliança Democrática, pela minha condição de Líder do PMDB no Senado, da permanente preocupação daquele inovável pernambucano e brasileiro, em nos unirmos a nível nacional, PMDB e a grande dissidência do PDS que formou o Partido da Frente Liberal, para implodirmos o Colégio Eleitoral, e elegermos Tancredo Neves e José Sarney para a Presidência e Vice-Presidência da República.

Foram noites indormidas em Brasília, em que nós, num verdadeiro mitirão cívico, agfamos no sentido de concretizarmos aquela grande vitória que obteve, como todos sabem, um imenso respaldo popular em todo o Brasil, e foi o limiar da plenitude democrática que, aos poucos, foi nos chegando com as várias medidas tomadas pelo Governo José Sarney, no plano político institucional.

Companheiro do Senador Aderbal Jurema nas hostes do ex-PDS, fui seu colega na Câmara dos Deputados desde o Palácio Tiradentes, e aprendi a admirá-lo pelo seu espírito público, pela sua combatividade, pela sua constante preocupação com os problemas brasileiros, e, particularmente, com a educação.

Sei que o Senador Aderbal Jurema, no seu íntimo, sempre teve o grande desejo de ser Ministro da Educação e Cultura. Quantas vezes me confidenciou esse seu sonho que, infelizmente, não chegou a se transformar em realidade, dado que, de uma hora para outra, quando ninguém esperava, veio a notícia do seu desaparecimento objetivo.

Tenho certeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que a falta do Senador Aderbal Jurema não apenas no Senado Federal, mas também no Congresso, na política nacional, e, mais ainda, na política pernambucana, será permanentemente sentida com profunda saudade, não apenas pelo homem público que ele era, inatacável porque nunca se ouviu falar mal da sua honorabilidade, pois tínhamos nele um perfeito homem de bem; era uma vocação política definida e, por que não dizer, inata.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo neste instante em meu nome pessoal, pela certeza que outros companhei-

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

ros do PMDB também sobre ele se pronunciara, mas falo também como seu conterrâneo, pois o Senador Aderbal Jurema, embora eleito por Pernambuco, como todos sabem, era nascido em João Pessoa, Capital do meu Estado. E nós, paraibanos, tínhamos um cíume pelo fato de ele ter emigrado politicamente para Pernambuco, mas aplaudímos de longe o seu sucesso como homem público, as suas eleições sucessivas para a Câmara dos Deputados e a sua eleição para o Senado da República.

A trajetória do Senador Aderbal Jurema é conhecida de todo o povo brasileiro. Professor, advogado e jornalista, esse era o seu perfil profissional. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, licenciou-se em Economia e também em Administração Escolar e Educação Comparada.

Sócio-fundador da Associação de Imprensa de Pernambuco, ex-redator do *Jornal do Comércio* do Recife, colaborador do *Correio Brasiliense*, do *Diário de Pernambuco*, do *Jornal do Comércio* de Recife e do *Diário de Notícias* do Rio de Janeiro. Diretor do Serviço de Formação Agrícola do Ministério da Agricultura, Secretário do Ministério da Agricultura, Secretário da Educação e Cultura dos Governos Ezequiel Lins e Cordeiro de Farias, Deputado nas legislaturas de 58 a 62, 62 a 66, 66 a 70, 70 a 74 e 74 a 78. Membro do Conselho da Fundação Educacional de Brasília. Na Câmara dos Deputados foi vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Presidente da Comissão de Orçamento, Presidente da Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, Vice-Líder da Maioria, 1º-Vice-Presidente da Mesa, Presidente de várias Comissões Parlamentares de Inquérito, membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, Secretário Extraordinário do Governo Moura Cavalcante. Em 1978, foi eleito Senador pelo Colégio Eleitoral, tomando posse em fevereiro de 1979. No Senado, fazia parte das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Relações Exteriores.

Esse os principais dados biográficos do nosso homenageado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo, assim nestas palavras, registrado, nos nossos Anais, o imenso pesar que sinto neste instante, como paraibano, diante da morte do Senador Aderbal Jurema, pesar que não é só meu, mas também do PMDB, e, sem dúvida alguma, de todo o Senado da República.

Por isso mesmo, neste instante, transmitimos desta tribuna a sua esposa, aos seus filhos, netos e demais familiares, ao Governo do Estado de Pernambuco, ao Presidente Nacional do Partido da Frente Liberal, de cuja Bancada era Vice-Líder nesta Casa, ao Presidente José Sarney as nossas mais sentidas condolências com os nossos votos a Deus para que o receba na sua misericórdia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ) Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia pedido ao Vice-Líder, Senador Moacyr Duarte, para que falasse em nome do nosso Partido na ausência do Líder Murilo Badaró, mas S. Ex^a achou que devia ser eu, não só por ser o Presidente do Partido, como também pela longa convivência que tive com o Senador Jurema, que viesse interpretar o sentimento de todos nós, já também expresso pelo Senador Passos Pôrto e pelo Senador Humberto Lucena.

Realmente, o Senador Aderbal Jurema foi um homem que conquistou, pela sua inteligência, pela sua cultura, pelo seu trato fácil, a todos nós. Longos anos S. Ex^a aqui passou e conseguiu a admiração e o respeito de todos nós. Na sua passagem pela Câmara dos Deputados, o mesmo havia conseguido.

Muito já se falou sobre S. Ex^a e vai falar-se ainda. Ainda na sessão solene que vamos realizar oportunamente, S. Ex^a será louvado. Só quero neste instante registrar um fato que talvez a muitos tenha passado despercebido, mas que comprova a sua grande acuidade política, a sua capacidade de homem de entendimento, de homem aberto ao diálogo. Quando o Presidente João Figueiredo reuniu ao Congresso a emenda constitucional convocando a Assembleia Nacional Constituinte, S. Ex^a foi o relator. Não era uma posição fácil, porque as medidas, as propostas as mais diversas, as mais conflitantes, foram

apresentadas, e S. Ex^a, com habilidade extraordinária, contentou a grande maioria. E se a emenda não tivesse sido, em má hora, aliás, retirada, S. Ex^a teria conseguido a aprovação do seu substitutivo pelo Congresso Nacional.

Vou dar somente um detalhe que parecia a princípio impossível: um grupo, com grande afinidade pelo Parlamento, no qual eu me incluo, apresentou emenda nesse sentido. Pensávamos que S. Ex^a iria reagir, entretanto, com surpresa para nós, S. Ex^a compreendeu que aquela seria uma grande solução para a fase difícil que o Brasil atravessava e concordou em dar o parecer favorável. Naquela noite, estava convocada uma reunião na residência do Ministro Leitão de Abreu, com as presenças do Senador Nelson Carneiro, do Líder Nelson Marchezan e eu, para acertarmos os pontos finais da emenda que seria aprovada. Mas, infelizmente, convenceram o Presidente João Figueiredo que tudo seria recusado, que não haveria número, que era uma situação caótica que se aproximava, e S. Ex^a retirou a emenda. Cito este fato para mostrar como Aderbal Jurema era um homem compreensível, aberto, um homem capaz de receber idéias que até há pouco não eram dele, mas que S. Ex^a as incorporou ao seu relatório, ao seu parecer que estava pronto para apresentar. O Senado, e Pernambuco perdem uma grande figura, literato, jurista, professor, homem de cultura, Aderbal Jurema era, sobretudo, um bom político: sério, honesto e dignificava a nossa classe. Quando se fala tão mal dos políticos, citar o nome de S. Ex^a é engrandecer a todos nós.

Associo-me, e estou certo de que todo o meu Partido, às homenagens que vamos prestar à memória de Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

Se política é uma arte de induzir mudanças, poucos se igualaram a Aderbal Jurema na eficácia social do seu mister público. Em cada passo da sua lúcida trajetória, em todas as fases da sua brilhante e intensa carreira, vimos observar um comprometimento essencial, um comprometimento que diríamos existencial com a causa da transformação do indivíduo e do meio social onde ele se integra. A começar do seu ofício mais corrente, aquele em que S. Ex^a se desenvolveu todo, em que S. Ex^a se dedicou com compulsivo amor, que é a causa da educação. Aderbal Jurema era basicamente um educador e tinha a educação como o instrumento mais decisivo de mudanças, de modificação estrutural do País, porque incidia sobre a sua razão de ser o seu sujeito e o seu objeto de desenvolvimento e de progresso que são os seus recursos humanos.

Foi educador em toda a linha e em toda a extensão, como diretor de um colégio humilde no bairro da Madalena, em Recife, que S. Ex^a fechou quando o aumento das anuidades impedia aos estudantes mais pobres o acesso aos bancos escolares. Foi educador como Secretário de Educação, foi educador como revisor-geral da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ainda nos anos 60, e foi educador, levado quase à paixão, como integrante do Conselho da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Era como se fosse um sócio, um *partner* dessa cruzada exemplar, conduzida por Felipe Thaigo, a que S. Ex^a, Aderbal Jurema, empresta a colaboração mais extremada, impulsividade e escorava nos lugares inclinados. Sabia Aderbal Jurema que a perspectiva de um País, de uma Região ou de um Estado, não depende do seu estoque de capital em dado momento, mas da qualidade dos seus recursos humanos. Por isso, durante toda a sua vida pública, o tema da educação, o tema da transformação do espírito, o tema da elevação da capacidade de aspirar e de construir da sociedade foi quase uma obsessão, mas comprometido estava Aderbal Jurema, também, com as mudanças enquanto parlamentar, enquanto político propriamente dito, caracterizando-se, quase sempre, pela inquietação, pela busca de saídas fundamentais que resolvessem graves problemas do País, num gesto, num átimo, num lance, num esforço total do Congresso Nacional. E vamos encontrar Aderbal Jurema preocupado com a questão in-

gente da casa própria, tendo sido S. Ex^a um dos autores da lei que criou o Banco Nacional da Habitação.

Sr. Presidente, esse é apenas um exemplo das muitas outras grandes causas em que Aderbal Jurema, como parlamentar, esteve literalmente envolvido e absorvido no afã de promover aquilo que era o *leitmotiv*, aquilo que era o elemento dominante da sua carreira, que era a ânsia de transformação, a ânsia de indução para que a sociedade encontrasse os meios e modos para promover o seu próprio progresso, o seu próprio desenvolvimento.

O SR. MOACYR DUARTE — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^a

O SR. MOACYR DUARTE — Nobre Senador Marcondes Gadelha, conheci o Senador Aderbal Jurema quando servia no gabinete do então e saudoso Ministro João Cleofas, e sempre estive ligado a S. Ex^a pelas estranhas compulsões do bem-querer, pelas afinidades eletivas e pelo poder e pelo fascínio que exercia sobre nós a sua personalidade marcante e rica de seiva espiritual e a cujos mistérios todos nós nos rendemos. Sociólogo, escritor, poeta, ensaísta, era, em verdade, um humanista na acepção da palavra; um analista político arguto e atual e com uma inescondível vocação de pedagogo. Era, sobretudo, um mestre e um professor; capaz de cair e de se levantar, capaz de receber injustiças sem se maldizer, capaz de fazer o bem e receber em troco o mal; infenso a quaisquer maledicências, quando as recebia seguia sereno e impávido o seu itinerário. Coração de menino numa mente adulta. Deus o levou do nosso convívio, mas onde se encontra, estará, certamente, cuidando dos passarinhos que enfeitam as imagens e os cromos de anjos. A ele e a sua família a nossa profunda tristeza de perdê-lo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Moacyr Duarte. Muito obrigado, particularmente, por essa imagem muito feliz que V. Ex^a traçou de Aderbal Jurema, ao associá-lo com os passarinhos de Deus, retratando a delicadeza, a pureza, a retidão de intenções e comprometimento à distância com a obra de Deus, traço marcante da personalidade de Aderbal Jurema.

Em todos os misteres, em todos os ofícios, em todos os foros por onde passou, Aderbal Jurema transmitia essa honestidade, essa pureza e transparência de seus valores.

V. Ex^a disse bem: ele foi, basicamente, um pedagogo, enquanto professor primário, enquanto professor de ginásio e enquanto professor universitário na Faculdade de Direito e na Faculdade de Filosofia. Foi também um pedagogo pelo seu exemplo como político e como parlamentar, porque aprendemos, nobre Senador Moacyr Duarte, pelos seus grandes gestos e pelas suas ações férreas a riqueza da existência de Aderbal Jurema.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Permite V. Ex^a um aparte, sobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra, nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Nobre Senador, esta Casa se encheu mais uma vez de profunda tristeza. Nesses quase oito anos de vida parlamentar tivemos vários momentos como este. O falecimento de Aderbal Jurema atingiu, comoveu e fez sofrer todo este Senado. Era um homem que só sabia fazer amizade; afável, tinha sempre uma palavra de carinho e afeto para com os colegas. Nos seus memoráveis discursos, revelava a sua cultura, o seu talento e era, sobretudo, um humanista. Quando o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, Moacyr Duarte, lembrou das aves do céu e dos passarinhos de Deus, recordei-me que Aderbal Jurema era um aficionado dos pássaros; adorava ouvir o canto dos pássaros, que era um dos seus hobbies, e uma das suas predileções. É difícil nós convivermos aqui com esta lacuna aberta; é uma lacuna, eu diria impreenchível pelas qualidades, pelo conjunto de atributos que ornava a sua personalidade. Gostaria de fazer um discurso, de falar mais sobre Aderbal Jurema; enfim, de externar aqui toda a nossa convivência durante estes anos, mas preferi aproveitar o brilhante e comovido pronunciamento de V. Ex^a, conterrâneo de Aderbal Jurema. Aderbal Jurema foi nascido na Floresta da Paraíba, mas foi transplantado para Pernambuco. S. Ex^a amava a Paraíba, mas tinha um afeto especial, diria mesmo que idolatrava Pernambuco. Viveu para a política, sem

descansar-se da vida cultural. Sua vida foi plena de realizações. Aderbal Jurema foi um homem que viveu intensamente, pensando no seu próximo, amando o seu próximo, servindo ao seu próximo, fazendo da política a arte de ajudar ao outro e nela muito aprendeu a cultivar este amor, este mandamento tão importante que é o "amai ao próximo como a vós mesmos". S. Ex^o exerceu esse mandamento em todos os cargos que exerceu: no Executivo, na Secretaria de Educação; na Câmara dos Deputados onde eu tive o privilégio de tê-lo como colega; e aqui no Senado, onde nós vivemos a nossa amizade com muito mais intensidade. Peço que esse aparte seja inserido no brilhante pronunciamento de V. Ex^o e que meu sentimento e minha palavra de saudade cheguem até a sua família. Simbolicamente deposito uma flor — Aderbal também amava as flores — no simbolismo da minha saudade, na sua sepultura, e acredito que represento, nessa hora, todo o povo do meu Estado que tinha por ele uma grande admiração. Acredito, também, que falo em nome de todos os Senadores que não puderam falar ou que aqui não tiveram para falar, porque todos estão imbuidos do mesmo sentimento. Este Senado, tenho absoluta certeza, está vivendo um dia de grande tristeza e de profunda saudade. Nós, que acreditamos que esta vida é passageira, de que há uma vida eterna, definitiva, pedimos a Deus, ao Deus todo poderoso, que receba Aderbal e que S. Ex^o tenha as mesmas alegrias e maiores ainda, porque S. Ex^o as merece, na outra vida, do que teve e S. Ex^o viveu intensamente a vida terrestre. Muito obrigado.

O SR. MARCONDES GADELHA — Acolho, agradecido, o aparte de V. Ex^o, nobre Senador Lomanto Júnior, que traduziu toda a consternação desta Casa, todo o sofrimento dos Pares de Aderbal Jurema com o seu desaparecimento. Sei que esta emoção lhe toca fundo, porque V. Ex^o foi um dos que mais privaram na intimidade com Aderbal Jurema, que era quase um irmão siamês, que o conhecia de perto, que o amava como irmão, com todos os laços de fraternidade que esta palavra possa envolver. V. Ex^o trouxe a palavra dos companheiros de todos os Estados e, em especial, da sua Bahia, e ainda nos trouxe uma lembrança que lhe agradeço, quando ressalta que Aderbal Jurema era um paraibano. Não o tinha feito ainda por modéstia, nobre Senador Lomanto Júnior, tanto nos honra o fato de Aderbal ter nascido na Paraíba, de ali ter recebido as suas primeiras luzes. Dividimos, repartimos o seu vulto com Pernambuco, afinal de contas Paraíba e Pernambuco são duas faces de uma mesma moeda, são duas metades de um mesmo continente espiritual. Mas nos desvanece a lembrança, aqui trazida, e o meu povo que ainda há pouco perdeu um dos seus mais ilustres representantes, o Deputado Ernany Satyro, hoje, também se encontra compungido e contrito com a perda de Aderbal Jurema.

A família Jurema é um dos troncos mais saudáveis de onde jorra, de onde emana a criação espiritual e política do meu Estado. O irmão de Aderbal Jurema, Abelardo Jurema, foi um dos fundadores da moderna política paraibana, foi Ministro da Justiça de João Goulart. Golpeado em 1964, teve a dignidade na dignidade do exílio. O culto à liberdade, o irredentismo que vem desde os Juremas que participaram de Revolução de 1824 no meu Estado.

Ouço V. Ex^o, nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Ilustre Senador Marcondes Gadelha, no momento em que V. Ex^o, nesta Casa, praticava a memória do nosso inviolável colega, Senador Aderbal Jurema, cumpre não apenas um dever de amizade, mas de lídima justiça em ressaltar uma das facetas mais notáveis da personalidade desse grande homem público brasileiro. Realmente, a morte vergastou esta instituição, o Senado, nos últimos sete anos, desfalcando de homens públicos da estirpe de Aderbal Jurema, como que a repetir, num canto chão, para todos nós, a advertência de que as glórias do mundo são passageiras. Mas, para nós, para esta Casa, para seus Anais, para a posteridade, para a Paraíba, para Pernambuco, ficam o exemplo e a obra extraordinária desse grande homem. Educador, pedagogo moderno, com domínio sobre os temas mais atuais da educação brasileira, conforme tive oportunidade de constatar na nossa convivência estreita durante esses anos, literato de grande talento e de rara sensibilidade que externou na poesia e sobretudo na crítica; na crítica literária que fez durante muitos anos com raro

brilho, em Pernambuco, no Rio de Janeiro e em Brasília, membro da Academia Brasiliense de Letras e da Academia Pernambucana de Letras, Aderbal Jurema era também um político que primava pela correção das suas atitudes, pela sua lealdade, pelo seu alto espírito público, qualidades que tive a oportunidade de constatar, de apreciar, quando durante muitos anos participamos, nesta Casa, do Colégio de Vice-Líderes da Maioria e, depois, como Líder da Maioria, da qual ele foi também um Vice-Líder atuante, dedicado, leal e competente, privando da sua amizade pessoal, da sua convivência quase diária, de uma maneira íntima, fraterna.

A notícia do seu falecimento feriu-me profundamente quando ontem dela tive conhecimento.

Desejo, portanto, associar-me ao pronunciamento de V. Ex^o, ao seu discurso, como Senador e como um homem ilustre da Paraíba, para deixar registrado o meu profundo pesar, do meu Estado e da Bancada do meu Estado, pelo desaparecimento desse grande Senador, desse grande paraibano e pernambucano, desse extraordinário homem público que serviu com competência, zelo e honra inexcedível ao seu Estado e no Congresso Brasileiro.

O SR. MARCONDES GADELHA — Obrigado a V. Ex^o, nobre Senador Aloysio Chaves. Veja como estamos todos comungando do mesmo sentimento e perfilhados à mesma imagem e à mesma memória de Aderbal Jurema. Tanto que V. Ex^o já antecipa uma outra faceta do espírito inquieto de Aderbal Jurema, o seu relevante papel na criação literária; como poeta, romancista, contista, historiador, cronista, estudioso de problemas sociais e também crítico literário. Eu diria que, mais uma vez, como escritor ou como jornalista, o que movia Aderbal Jurema era a ânsia de renovação e de Transformação. Tanto que nesse aspecto, o Senador Aderbal Jurema iniciou-se muito moço e já nos bancos acadêmicos, e ainda como estudante, era fundador de uma revista literária que agiu como uma espécie de fermento na massa entre a intelectualidade pernambucana já instigada pela Semana de Arte Moderna de 1922.

Em 1933, Aderbal Jurema publicou o seu primeiro livro de poemas com Odorico Tavares, "20 Poemas Escritos a Quatro Mão" era o título, e desde então não parou de jorrar aquele manancial criativo e novas obras se sucederam. E tivemos, já em 1935, um trabalho que ainda hoje é fonte de estudos, sobre as "Insurreições Negras no Brasil". Em seguida "O Sentido da Colonização Portuguesa no Brasil", em 1942; "Provincianas", em 1948; "O Sobrado na Paisagem Recifense", em 1952; "Poetas e Romancistas do Nossa Tempo", em 1953, e assim por diante, nobre Senador Aloysio Chaves, numa sucessão de trabalhos do mais fino lavoura até o último dia da sua vida. Não parou de escrever, não parou de trabalhar, não parou de produzir um só momento Aderbal Jurema, esse nosso dileto, fraterno amigo que hoje pranteamos.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^o, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — A esses títulos que V. Ex^o acaba de referir, vale ajudar o de folclorista. Ele foi realmente um homem preocupado com os problemas do folclore, e participou de todas as campanhas iniciadas e realizadas nesse País, no seu Estado e na Bahia. Mas eu queria, como Membro da Academia Brasiliense de Letras, lembrar o Presidente da Academia Brasiliense de Letras. O homem ativo, dedicado e debruçado sobre aquela Casa que, graças a ele, conseguiu obter uma sede e mais do que isso, conseguiu preencher todas as cadeiras existentes através de renhidos pleitos. A personalidade de Aderbal Jurema está intimamente ligada à história literária de Brasília, inclusive, através das publicações da Academia Brasiliense de Letras que ele organizou e levou a cabo. É uma grande perda para toda intelectualidade brasileira e, em especial, para, além da pernambucana e da paraibana, a intelectualidade brasileira.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^o lembra com muita propriedade esta vinculação de Aderbal Jurema à paisagem cultural de Brasília. Lembraria também a título de curiosidade, nobre Senador Nelson Carneiro, que o Senador Aderbal Jurema escreveu, se não me recordo, ainda nos idos de 1928, uma obra de ficção em que ele imaginava uma cidade no Planalto Central, do

País, que era precisamente a Capital, e este trabalho é todo ele marcado de figurações de visionário, em que ele de alguma forma enxergava, através do tempo, o papel transcendental, aglutinador e polarizador que essa Cidade exerceeria sobre a civilização brasileira. É um dado curioso a ser pesquisado e que me foi relatado pessoalmente pelo próprio Aderbal Jurema.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^o, eminentíssimo Líder Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Ilustre Presidente, meu caro Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^o fala não apenas por si, o que já seria muito, o suficiente e o bastante, mas fala, nesta hora, em nome da nossa Bancada, da Bancada de Aderbal Jurema, da Bancada que teve nele uma de suas figuras mais expressivas, um companheiro dos mais solitários e uma inteligência das mais percutentes. Aderbal Jurema, cuja ausência na cadeira vazia que sempre ocupou, nos traz um momento de angústia, de reflexão e de verdadeiro depoimento da transitoriedade da vida e das responsabilidades tão interinas com as quais nos comprometemos tantas vezes, com tanta paixão e com tanta emoção. Aderbal Jurema foi um político na plenitude, quer quando Deputado, quer quando Senador, quer quando exercente de funções administrativas. Foi um político na plenitude, como aqui já se disse, através do depoimento de tantos que com ele conviveram e que guardam dele, de maneira muito clara, a melhor das lembranças e os mais íntimos e afetuosos vínculos. Mas, afora a conotação, a marca, o timbre político da sua vida, homem de luta, homem da palavra fácil e empolgado, adjetivado, orador incandescente, ele conseguia reunir a isso a tranquilidade descritiva do literato, do homem de letras, a sensibilidade do artista que nunca o abandonou e que ele cultivou de uma maneira muito simbólica com a condição de político. Ao lado dessa figura bivalente do político e do literato, Aderbal Jurema foi sempre o jurista, o conhecedor dos meandros do Direito, o estudioso dos textos e dos conceitos constitucionais, o que sempre fez com notável pertinência e com indiscutível agudeza. Ao jurista, ao político, ao literato, se somava, nessa figura multifacetada e poliedrica, um outro detalhe: a sua enorme animação e a sua capacidade energética, que nascia dos seus sentimentos humanos e dos seus princípios de solidariedade, de dedicar-se a uma causa à qual se vinculou de maneira tão íntima e ao mesmo tempo de maneira tão pública, que foi a Campanha Nacional dos Educandários Grátis, de que foi sempre, de certa maneira, a força motriz, impulsor, líder vanguardista, ao lado de outros companheiros nossos aqui da Casa, como o Senador Alfredo Campos, o Senador José Lins, para ficar só nestas citações. Assim ao homem de sentimento comunitário e solidarista, ao literato, ao político, ao jurista, nós rendemos hoje as homenagens que não nascem do detalhe do protocolo, nem são imposições do trespasso e da saudade; são registros objetivos e merecidos, de respeito, de apreço e de justiça. Sentimos falta e nesta tarde já começamos a sentir falta de Aderbal Jurema, nosso companheiro, acima das linhas fronteiriças e transitórias das divergências partidárias, sentimos falta da sua inquietude, da sua criatividade, do seu gosto pela vida pública. Ele era plenamente um Senador, um político, um homem vocacionado, causa pública, e todos nós o sabemos. Por isto, neste dia em que Pernambuco está a pranteá-lo e a Paraíba está chorá-lo, o Brasil perde uma figura expressiva do seu patrimônio e de grandes lideranças. E o Senado, meu ilustre Senador Marcondes Gadelha, que fala em nome da nossa Bancada, a Bancada de Aderbal Jurema, da qual ele foi, e repito, um dos expoentes mais significativos, decíduo como o chamei sempre, uma espécie de patrono conselheiro, nossa Bancada se entristece, lamenta e diminiui na dimensão humana que tanto a tinha Aderbal Jurema. Recolha por isso o nosso depoimento, não com Líder da Bancada, mas como mais um dos amigos, de admiradores e daqueles, como brasileiro, que sente a falta que já nos faz a grande figura humana e a extraordinária figura política de Aderbal Jurema.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^o tra eminente Líder Carlos Chiarelli, um depoimento imponentíssimo, repassado de conhecimento do seu colega, seu líder Marcondes Gadelha e repassado, também,

mais funda emoção. Um depoimento que arremata, mas não encerra, as imagens que procuramos traçar dessa personalidade tão múltipla, tão diversificada, que era o nosso colega Aderbal Jurema. Mas há nessa diversidade uma linha de coerência que V. Ex^a acentuou com muita precisão, o espírito de luta, como político, como jornalista, como educador, como Líder da SENEC, como Parlamentar, enfim, em todos os aspectos era aquele mesmo acendrado entusiasmo, era aquela mesma força estoante, era aquele mesmo calor humano, que nos envolvia e nos arrastava a todos. No momento em que transmito, em nome do Partido da Frente Liberal, os meus sentimentos, os meus comovidos pésames à família de Aderbal Jurema, no momento em que me solidarizo com o meu Estado, a Paraíba, e com Pernambuco, sócios da mesma perda, quero recolher, Senador Carlos Chiarelli, esta última imagem que todos nós guardaremos de Aderbal Jurema, o seu espírito de luta, a sua dedicação integral, trabalhador impenitente, braçal, das justas causas. Aderbal Jurema nos tocou definitivamente com o seu exemplo. Que nós nos consolemos com a sua memória. Eu só gostaria que Deus nos infundisse nesta hora com esta forma de amar a vida. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por delegação do meu Líder Alfredo Campos, uso neste momento da palavra, para homenagear a memória do ilustre Senador e prezado amigo Aderbal Jurema. Talvez, pelas circunstâncias de ser seu vizinho de apartamento tenha eu tido uma das últimas oportunidades de falar-lhe. Cobrava de S. Ex^a uma ajuda no sentido de que o Ministério da Educação nos fornecesse mais alguns formulários de bolsas de estudo. Dizia: "Aderbal, como Presidente, peça ao Jorge Bornhausen que nos arrume mais uma bolsas de estudo". Ele disse: "vou para São Paulo, vou me operar, em uma semana pretendo estar aqui de volta e aí vamos providenciar isso, para distribuir entre os Senadores, principalmente os da Comissão de Educação". Comissão esta da qual ele era Presidente e eu 1º-Vice-Presidente. Mas o destino modifício completamente os nossos ideais, ou seja, de termos mais oportunidade de fornecermos bolsas de estudo para os alunos carentes.

Tudo já se falou sobre Aderbal Jurema aqui.

Quero contar, só, uma história da qual participei como Deputado Federal. Na era do Médici, o Presidente da República escolhia junto com as lideranças do Partido da ARENA a Mesa que iria compor a direção da Câmara dos Deputados e do Senado. E o Presidente Médici escolheu para Presidente, de uma lista apresentada pelo Líder, o nome do Deputado Flávio Marçilão para ser o Presidente. E escolheu para 1º Vice-Presidente o Sr. Aderbal Jurema. Mas, o afamado, e há poucos dias homenageado aqui, Deputado José Bonifácio, rebelou-se contra esse método adotado pelo Governo forte da época e se apresentou, também, como candidato a Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. Então, travou-se uma acirrada eleição entre aquele que representava dentro da ARENA as aspirações liberalizantes da ARENA, e o Aderbal Jurema ganhou. Acho que esse foi o momento culminante da sua vida parlamentar. Eu me lembro bem da imagem dele, sentado, impávido, em silêncio absoluto — mais adiante o Deputado José Bonifácio, também, na mesma situação de calma aparente, ouvindo o cantar dos votos.

E me lembro também mais uma vez que quando ultrapassou a necessária vantagem de Aderbal Jurema, o Zezinho Bonifácio levantou e veio abraçar Aderbal Jurema numa demonstração de apreço e de espírito democrático.

De modo que, já se falou tudo que se tinha de falar sobre Aderbal Jurema, do seu passado até a sua morte, como professor, como educador, como criador de passarinho, como chefe de família exemplar, como companheiro ilustre e dedicado ao seu Partido, sempre como Presidente do seu Partido no Estado. De modo que, em

nome do PMDB, com a licença do Senador Alfredo Campos, presto as nossas homenagens ao Senador Aderbal Jurema, fazendo votos de que no Oriente Eterno S. Ex^a tenha a paz que bem merece. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo dos demais colegas, também desejo deixar nesta tarde, embora de maneira particularmente singela, uma palavra de homenagem e de saudade ao Senador Aderbal Jurema.

Todas as suas qualidades — que não são poucas — já foram exaltadas pelos que me antecederam nesta tribuna. Jornalista, poeta, escritor, professor, político. Mas entre todas elas, Sr. Presidente, desejo fixar, particularmente, a do político. Aderbal Jurema entregou-se de corpo e alma à política. Fez da política a motivação maior da sua vida; entregou-se de corpo e alma à política; dedicou todos os instantes da sua vida à política, mas não à política que, de certo tempo para cá, está assumindo nítidos contornos de comércio, mas a política que obedecia ao lema maior de servir à coletividade.

Depois do exercício de seguidos mandatos na Câmara dos Deputados, de muitos mandatos na Câmara dos Deputados, Aderbal chegou ao Senado e continuou o seu trabalho nesta Casa da mesma maneira que o exerceu na outra, com dignidade e com honradez.

Muitas vezes conversámos sobre as dificuldades da vida e ele, um homem que exerceu muitos cargos e que teve uma militância política invejável sob todos os aspectos, inclusive com relação ao tempo, encerrou a sua vida pobre muita vez recorrendo aos crediários para manter sempre aquela elegância, aquela postura admirável com que sempre se apresentou nesta Casa.

Rendo, Sr. Presidente, neste instante, em nome do meu Estado e em meu nome pessoal, à memória de Aderbal Jurema as minhas melhores homenagens. Quero, de uma maneira particularíssima, deixar, neste instante, em meu nome pessoal e no da minha esposa, uma lágrima para irrigar as plantas ornamentais que as nossas esposas, na área comum dos nossos apartamentos residenciais, cultivavam. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento de suspensão da sessão e de condolências à família e ao Governo de Pernambuco.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa associa-se às homenagens que, pelos Srs. Senadores, vêm de ser prestadas ao nosso saudoso companheiro Senador Aderbal Jurema.

Não precisamos repetir aqui todos os fatos que foram lembrados, todos os conceitos que, sobre a personalidade destacada do Senador Aderbal Jurema, foram profissionais, todo o reconhecimento desta Casa pelo seu trabalho de legislador, de político, de brasileiro dedicado às melhores causas do nosso País.

Vindo há poucos anos para o Senado Federal, conheci melhor o nosso companheiro, o Senador Aderbal Jurema, na Comissão de Finanças, e todos nós, que nela sempre labutamos, tínhamos por S. Ex^a respeito e admiração pela sua assiduidade aos trabalhos daquela parcela do Senado Federal, pela sua competência, pela dedicação que dava ao estudo de toda a matéria que era submetida aos seus estudos e às suas conclusões. Aqui, no Plenário do Senado Federal, tantas vezes tivemos a oportunidade de nos encantar com os pronunciamentos do Senador Aderbal Jurema todas as facetas da sua personalidade de homem público e de político, de literato, de estudioso

também da nossa História, como mostram os trabalhos aqui relacionados na breve biografia que se nos é apresentada.

Por tudo isso nós reverenciamos, hoje, a memória de Aderbal Jurema e apresentamos também, em nome da Mesa, as nossas condolências à família do eminente Senador que agora desaparece, aos Estados da Paraíba e de Pernambuco, ao seu Partido político e, por que não dizer, também à nossa própria Casa que assim se vê enlutada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário que designou o Senador Nivaldo Machado para representar o Senado nos funerais do saudoso Senador Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1985 (nº 3.362/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 387 e 388, de 1986, das Comissões:

- de Minas e Energia; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (nº 5.389/85, na Casa de origem), que estende aos servidores da justiça do trabalho as disposições do art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 376 e 377, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1985 (nº 6.202/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr\$ 54.528.466.000 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 2, de 1986, da Comissão

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CP.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1985 (nº 6.970/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 374 e 375, de 1986, das Comissões:

- de Economia; e
- de Finanças.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 348 e 349, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Roberto Campos; e
- de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 18 minutos.)

Ata da 69ª Sessão, em 20 de maio de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Môdesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Castelo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Romanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Leônio Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º — Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 121/86 (nº 153/86, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1984 (nº 1.768/83, na Casa de origem), que autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.477, de 19 de maio de 1986).

De agradecimento de comunicações:

Nº 122/86 (nº 158/86, na origem), de 19 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 345, 457, 462, 463, 500, 506 e 515, de 1985; e 4, de 1986.

Nº 123/86 (nº 159/86, na origem), de 19 do corrente, referente à Promulgação das Resoluções nºs 44 a 47, 49 a 55, 57, 58 e 61, de 1986.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, de 1986

Institui o pagamento de indenização aos Municípios que tiverem áreas de seus territórios inundados pelas águas de reservatórios destinados à produção de energia elétrica e cria o "Fundo de Desenvolvimento dos Municípios Inundados".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A operação de usina e hidrelétrica em curso d'água nacional, estadual ou municipal sujeita o titular de sua exploração ao pagamento de indenização igual a 2% (três por cento) do valor da energia elétrica produzida aos Municípios que tiverem área de seus territórios, igual ou superior a 2 (dois) quilômetros quadrados, inundadas por águas do respectivo reservatório.

§ 1º Para o cálculo do valor de incidência da indenização serão utilizados o volume de suprimento gerado por usina e a tarifa de suprimento por MWh de energia consumida, conforme determinação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Para efeito deste artigo, nas usinas hidrelétricas construídas em cursos d'água internacionais, com tan-

gência ao território nacional, a indenização incidirá apenas sobre a energia gerada sob responsabilidade de empresa nacional.

§ 3º Sujeitam-se às disposições deste artigo as usinas pertencentes a empresas privadas, aos Estados e Municípios, bem como aquelas cuja geração se destina a consumo próprio.

Art. 2º Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento dos Municípios Inundados", constituído dos recursos provenientes da indenização a que se refere o artigo 1º, e destinado ao desenvolvimento sócio-econômico dos Municípios atingidos.

Art. 3º Caberá ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) disciplinar e fiscalizar a arrecadação dos recursos da indenização de que trata o artigo 1º.

§ 1º O produto da indenização verificada durante cada mês do calendário será recolhido pelos responsáveis pela geração, dentro dos 20 (vinte) primeiros dias do mês subsequente, mediante guia própria, ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo de Desenvolvimento dos Municípios Inundados".

§ 2º O Banco do Brasil creditará a cada Município, antes do final do trimestre do calendário, as quotas-parte do Fundo correspondentes à sua participação.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo 1º serão rateados entre os Municípios, levando-se em conta, em cada Município, a área invadida pelos reservatórios das usinas geradoras, proporcionalmente.

I — 40% (quarenta por cento), à superfície territorial respectiva.

II — 60% (sessenta por cento), à população respectiva.

§ 1º Os dados de área inundada e população, a serem empregados no cálculo das quotas, serão aqueles utilizados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAEE) para rateio do Imposto Único sobre Energia Elétrica, nos termos do parágrafo único do artigo 22, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971.

§ 2º No primeiro trimestre de cada exercício, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), estabelecerá os coeficientes de distribuição pelos Municípios e os comunicará ao Banco do Brasil S.A.

§ 3º Para efeito desta Lei, o Distrito Federal é equiparado aos Municípios.

Art. 5º Para efeito desta Lei, aplicar-se-ão, no que for cabível, as normas constantes do Capítulo VI, artigos 15 a 21, "Das Infrações e das Penalidades", do Regulamento a que se refere o Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe conferir aos Municípios que tenham ou venham a ter parte de seus territórios inundados por águas de usinas hidrelétricas compensação por prejuízos e perdas várias, entre os quais a de receitas fiscais, reais e esperadas, decorrentes da inundação. Fixa-se, assim, justa indenização de 3% (três por cento) do valor da energia produzida em cada usina hidrelétrica responsável pela inundação, gerando recursos que serão aglomerados em um "Fundo de Desenvolvi-

mento aos Municípios Inundados", também previsto no Projeto. Tais recursos serão rateados pelos Municípios, ponderados em função da superfície (40%) e da respectiva população (60%).

Deve-se esclarecer, nesse sentido, que o artigo 23 do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica (Decreto nº 68.419, de 25-3-1971) destina uma pequena parcela daquele imposto (cerca de 3,1%) a esta finalidade. Tal dispositivo, no entanto, está longe de fazer justiça aos Municípios que se propõe beneficiar.

Primeiramente, porque tal parcela, além de ser distribuída, no bojo do IUEE, em ações das empresas concessionárias, muitas vezes sem cotação comercial, monta a valores irrisórios. Basta lembrar que, em 1985, do Imposto Único sobre Energia Elétrica, coube ao total dos Municípios brasileiros (acima de 4.000) quota aproximada de 280 bilhões de cruzeiros. Desse total, 3,1%, ou seja, Cr\$ 8,6 bilhões, foram distribuídos a 145 Municípios em função das áreas inundadas em seus territórios, correspondendo a uma quota média, por Município, inferior a 6 milhões de cruzeiros (6 mil cruzados), o que é irrisório sob qualquer ponto de vista, e está longe de reparar as desapropriações injustas que, no passado, levaram muitos proprietários de terra ao desespero e à miséria. Em segundo lugar, porque a compensação prevista neste artigo visa indenizar os Municípios pelas perdas sofridas, proporcionalmente, muito maiores que aquelas sofridas pelos Estados. Municípios houve (e certamente ainda existem), sequer beneficiados pela energia elétrica gerada pelas usinas que inundaram suas terras.

A Tabela 1 dá conta das áreas inundadas por Estado da Federação. São mais de 22 mil quilômetros quadrados, área superior a dois bilhões de hectares de terras que apresentam, em geral, a melhor vocação agropecuária em cada região. Ao todo, são 342 Municípios atingidos, dos quais apenas 145 se qualificam para efeito da compensação embutida no Imposto Único sobre Energia Elétrica — aqueles com área inundada igual ou superior a 20 km². O atual projeto eleva este número para mais de 300, ao incluir no benefício os Municípios atingidos em área igual ou superior a 2 km².

Deve-se salientar, ainda, que as hidrelétricas em fase de projeto ou construção devem agregar, futuramente, uma área inundada de mais de 20 mil km² (Tabela 2).

O elenco de perdas dos Municípios é amplo e variado, podem porém ser agrupados, grosso modo, como segue:

1. Demográficas

A construção de barragens em áreas de população densa como as que ocorrem no centro-sul do País, tem provocado movimentos migratórios de proporções bastante sérias para muitos Municípios. Quando tais contingentes, erradicados da gleba onde se dedicavam à exploração agropecuária, não vão engrossar os segmentos subempregados das sedes municipais, emigram para outras regiões, com prejuízo certo para os Municípios.

2. Econômicas e Fiscais

Por infelicidade, os reservatórios sempre inundam, sem exceção, as melhores e mais produtivas terras de cada Município. Isto ocorre em Minas, nos vales do São Francisco, do Rio Grande, do Paranaíba. Aconteceu em São Paulo, no Paraná, na Bahia etc. Na represa de Três Marias estão inundados cerca de 71 km², ou 7.100 hectares, de terras planas, baixas e fertilíssimas do Município de Abaeté.

Nos 22 mil quilômetros quadrados inundados, enconde-se, muitas vezes, a realidade das perdas dos Municípios que tiveram áreas enormes, às vezes a quase totalidade de seus Municípios, ocupados pelas águas.

TABELA 1 - Áreas inundadas - reservatórios construídos
(Fonte: DNAEE)

U. F.	Tamanho da área			
	Inferior a 20 km ²		Superior a 20 km ²	
	Número de Municípios	Área (km ²)	Número de Municípios	Área (km ²)
Pará			4	2.500
Territ.Fed. do Amapá	2	23		
Maranhão				189
Piauí	1	12	2	152
Pernambuco			1	28
Alagoas	1	9		
Bahia	6	38	8	4.894
Minas Gerais	54	309	42	4.317
Espírito Santo	3	9		
Rio de Janeiro	5	22	2	79
Tamanho da área				
Inferior a 20 km ²				
U. F.				
São Paulo	82	619	58	3.328
Paraná	20	105	19	1.858
Santa Catarina	4	19		
Rio de Janeiro	8	37	6	402
Mato Grosso do Sul	1	14	3	495
Goiás	10	65	8	821
Distrito Federal			1	40
Total	197	1.281	145	21.103

Obs.: - Total de Municípios: 197 + 145 = 342
- Área total inundada: 1.281 + 21.103 = 22.384 km²

A produção agropecuária e mineral, bem como a receita fiscal correspondente, perdas em decorrência da inundação, podem ser inferiores à produção energética da usina, mas nunca serão suficientemente compensadas, do ponto de vista do Município, pelo benefício da eletricidade que se destina à industrialização de regiões muitas vezes distantes.

3. — Comunicações e transportes

Basta uma inspeção dos mapas das represas para se verificar a magnitude do problema viário naquelas regiões. Municípios têm suas redes de estradas estranguladas pelos braços dos lagos formados pelas represas, com problemas sérios para o escoamento da produção. Em outros casos, Municípios vizinhos ficam totalmente isolados uns dos outros.

A reconstrução de estradas e pontes, quando executada, tem custado aos Municípios recursos que deveriam estar alocados a finalidades como educação e saúde.

4. Culturais

Nessa área podem estar resumidas as maiores perdas de Municípios que tiveram áreas tomadas pelas águas de represas. Em vários casos, cidades inteiras tiveram de ser relocalizadas, com a perda de toda uma tradição, com a perda dos laços culturais que unem o homem à terra, com a perda de monumentos culturais cujo valor transcende os limites do próprio Município.

5. Ecológicas

Neste sentido muito tem ainda de ser feito para averiguação dos efeitos perniciosos causados pelas represas sobre o meio ambiente: a fauna, a flora, o ar, a meteorologia regional.

Montante da Indenização

Para o resarcimento dessas perdas propõe-se uma sobrecarga mínima ao valor da energia gerada por usina

TABELA 2 - Áreas a serem inundadas
(Fonte: DNAEE)

Estados	Área (km ²)
Amazonas	1.524
Pará	5.950
Goiás	10.461
Maranhão	627
Mato Grosso	901
Minas Gerais	549
Total	20.012

Vale lembrar alguns casos:

Municípios	Estado	Km ²	Hectares
Nova Iorque	MA	123	12.300
Antônio Almeida	PI	102	10.200
Casa Nova	BA	1.134	113.900
Sento Sé	BA	1.847	184.700
Pilão Arcado	BA	484	48.400
Remanso	BA	628	62.800
Alfenas	MG	150	15.000
Carmo do Rio Claro	MG	212	21.200
Morada Nova de Minas	MG	551	55.100
Santa Vitória	MG	230	23.000
Iturama	MG	330	33.000
Araré	SP	140	14.000
Itaí	SP	185	18.500
Pereira Barreto	SP	219	21.200
Primeiro de Maio	PR	105	10.500
Ribeirão Claro	PR	132	13.200
Cruz Alta	RS	130	13.000
Aparecida do Taboado	MS	246	24.600
Ribas do Rio Pardo	MS	176	17.600
Itumbiara	GO	171	17.100
Corumbába	GO	193	19.300
Quirinópolis	GO	173	17.300

CAPÍTULO VI

Das Infrações e das Penalidades

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 15. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceito, estabelecido ou disciplinado por este Regulamento, ou pelos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-lo.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 16. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto ou a representação, conforme a verificação da falta se dê no serviço externo de fiscalização ou no serviço interno das repartições.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art. 17. Sem prejuízo do procedimento penal cabível, as infrações serão punidas com as seguintes penas aplicadas separada ou cumulativamente.

I — multa;
II — proibição de transacionar com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Art. 18. Incorre nas multas de:

I — 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, nunca inferior a Cr\$ 827,70 (oitocentos e vinte

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 68.419,
DE 25 DE MARÇO DE 1971

Aprova o Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, Fundo Federal de Eletrificação, Empréstimo Compulsório em favor da ELETROBRÁS, Contribuição dos Novos Consumidores e Coordenação dos Recursos Federais vinculados a obras e serviços de energia elétrica e altera o Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

.....
.....

sete cruzeiros e setenta centavos), os que, falsamente, se atribuíssem a condição de produtores de energia elétrica para consumo próprio e uso exclusivo;

II — 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, nunca inferior a Cr\$ 82,77 (oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), os que deixarem de recolher o imposto único arrecadado nas contas de fornecimento, dentro dos 20 (vinte) primeiros dias do mês do calendário subsequente ao da arrecadação;

III — Cr\$ 82,77 (oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) a Cr\$ 827,70 (oitocentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos), os que não possuíssem o livro destinado ao controle da arrecadação e do recolhimento do imposto único, escrito na forma devida.

§ 1º Continuará sujeito à multa prevista no item II deste artigo o distribuidor de energia elétrica que, naquele caso e antes de qualquer procedimento fiscal, recolher apenas o imposto único arrecadado.

§ 2º As multas expressas em cruzeiros vigorarão com os valores constantes deste artigo, enquanto não forem novamente atualizadas, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 19. Os débitos fiscais provenientes do não recolhimento do imposto único ou penalidade, que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que o prazo de seu pagamento tenha expirado, serão atualizados em função das variações do poder aquisitivo da moeda, segundo os coeficientes de correção monetária fixados pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização e do Processo Fiscal

SECÃO I

Da Fiscalização

Art. 20. A direção dos serviços de fiscalização do imposto único sobre energia elétrica compete à Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda.

§ 1º A execução dos serviços incumbe, nos limites de suas jurisdições, aos órgãos regionais e locais da Secretaria da Receita Federal e aos seus agentes fiscalizadores.

§ 2º A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação tributária da energia elétrica, inclusive sobre as que gozarem de imunidade ou isenção.

§ 3º As pessoas referidas no parágrafo anterior exibirão aos agentes fiscalizadores, sempre que exigido, os livros fiscais e comerciais e todos os documentos ou papéis, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhes franquearão os seus estabelecimentos, instalações em geral, depósitos, dependências e móveis, a qualquer hora do dia, ou da noite, se à noite estiverem funcionando.

SECÃO II

Do Processo Fiscal

Art. 21. O processo fiscal, compreendendo o processo contencioso para apuração de infrações a este Regulamento, a consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação, e a execução administrativa das respectivas decisões, é o do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicável no que couber.

CAPÍTULO VIII

Da Distribuição e Aplicação das Quotas Estaduais e Municipais

SECÃO I

Da Distribuição

Art. 22. Da parcela do imposto único de que trata o item III do art. 9º deste Regulamento, 5/6 (cinco sextos) serão distribuídos aos Estados e Distrito Federal, e 1/6 (um sexto), aos Municípios.

§ 1º Para os efeitos deste Título, o Distrito Federal e os Territórios são equiparados aos Estados.

§ 2º Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em municípios caberá a quota a estes atribuída, como se os tivessem.

Art. 23. Os valores de que trata o art. 22 serão rateados entre os Estados, Distrito Federal, Territórios e Mu-

nícipios, de acordo com os seguintes critérios de proporcionalidade:

I — 20% (vinte por cento), à superfície territorial respectiva;

II — 60% (sessenta por cento), à população respectiva;

III — 2% (dois por cento), à produção efetiva de energia elétrica em seus respectivos territórios, verificada por mediidores, ou, na falta destes, calculada pela potência legalmente instalada, com fator de carga de 35% (trinta e cinco por cento), ou, ainda, na falta da demanda máxima para o cálculo da produção, admitindo-se 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de utilização anual da potência legalmente instalada, para as centrais termelétricas, e 4.000 (quatro mil) horas, para as usinas hidrelétricas;

IV — 15% (quinze por cento), ao consumo de energia elétrica verificado nos respectivos territórios;

V — 3% (três por cento), à área inundada nos respectivos territórios, pelos reservatórios das usinas geradoras, desde que igual ou superior a 20 (vinte) quilômetros quadrados.

Parágrafo único. Os dados de superfície territorial e população, a serem empregados no cálculo das quotas, serão os apurados pela Fundação IBGE, podendo ser utilizados, em sua falta, os fornecidos pelos órgãos oficiais dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, ou, ainda, os do cálculo imediatamente anterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios, de Minas e Energia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 105, de 1986

“Acrecenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao empregado que exerce substituição por mais de noventa dias o direito a continuar percebendo a diferença a ela correspondente.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Após noventa (90) dias, o empregado em substituição eventual ou temporária fará jus a continuar percebendo a diferença de remuneração entre seu cargo e o do substituído.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o que estabelece o art. 450, da CLT, ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce na empresa, será garantida a contagem naquele serviço, além da volta ao cargo anterior.

Ocorre, não raro, que a substituição se prolonga por período superior a noventa dias, gerando uma situação de instabilidade sob todos os aspectos indesejável, dada a insegurança que traz para o substituto.

Por isto que o nosso projeto, inspirado em princípio de justiça, preconiza passe o empregado a ter direito à diferença percebida na substituição, mesmo que volte ao cargo anterior, quando aquela se prolonga por mais de noventa dias.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 106, de 1986

“Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço no meio rural para fins de aposentadoria dos segurados do INPS.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, é facultado o direito de requerer a averbação do tempo de serviço prestado na qualidade de trabalhador rural, sob o regime da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Parágrafo único. O período prestado na qualidade de trabalhador rural será averbado exclusivamente para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei onerarão as fontes de receita de que trata o art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como é de amplo conhecimento, em face da crise fundiária que há tantos anos vigora no meio rural brasileiro, é constante o êxodo de famílias inteiras de rurais para as concentrações urbanas, onde passa ele a exercer funções as mais modestas, juntando-se ao proletariado e sobrevivendo nos arrabaldes das cidades.

Esses antigos trabalhadores rurais — muitos com longos anos de serviço — tornam-se segurados do Instituto Nacional de Previdência Social e simplesmente perdem todo tempo de atividade anterior prestada em conformidade com a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Trata-se, seguramente, de enorme injustiça, que pretendemos corrigir por intermédio desta proposição, que facilita aos trabalhadores urbanos, com tempo de serviço anterior prestado na qualidade de rurais, a inclusão desse período para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Em atendimento da exigência consubstanciada no parágrafo único do art. 165 da Lei Maior, é indicada a fonte de custeio total da referida benesse previdenciária.

Assinale-se, por derradeiro, que a propositura inspirou-se em sugestão que nos foi encaminhada pelo Vereador Geraldo Peres Generoso, Presidente da Câmara Municipal de Ipaucu.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986. — Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 11
DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2º O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fôro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;

IV — auxílio-funeral;
V — serviço de saúde;
VI — serviço social.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes;

§ 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural ao empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não que, sem emprego, trabalhe da atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2º Considera-se dependente o definido como tal na lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4º aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a aís de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5º A aposentadoria por invalidez corresponde a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

Art. 7º Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 18 meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a demonstração nele exigidos.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9º O auxílio-funeral será devido, no importe de 1 salário mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e, se àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10. As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação a cotas individuais da pensão.

Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador dependente.

Art. 13. O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhorias de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, suas diversas necessidades ligadas à assistência prestada nesta Lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e usando as possibilidades locais.

Art. 14. O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social não lhes retirará a perda do direito às prestações do Programa

de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário, ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los no varejo, diretamente ao consumidor.

II — da contribuição de que trata o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2.6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2.4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descarreamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2º O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3º A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, a correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4º A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente combinada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida por regulamento.

§ 5º A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais combinações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6º As contribuições de que trata os itens I e II serão devidas a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. Integrar, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

III — As doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 17. Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em relação ao período de 1º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recon-

her ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

Art. 18. A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1º de março de 1967 a dezembro de 1968 que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, do fiador idôneo a criterio do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção monetária, bem como das sanções previstas no artigo 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e respectiva regulamentação.

Art. 19. Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 20. Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 21. O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S.A., e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único. Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL, continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médica-social na forma de Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Art. 22. É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único. O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Art. 23. O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízo de seus interesses, a assistência que se fizer necessária em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24. O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25. As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, sendo atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26. Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais combinações legais, serão

lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor a inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único. É considerada lícida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo, e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27. Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-lei nº 564 de 1º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei nº 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que contribuído para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1º As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2º Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardivamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3º As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 15, e dispensados, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 28. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL.

Art. 29. A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Art. 30. A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificamente, para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 31. À proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32. É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Art. 33. Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos a contar da data em que forem devidas.

Art. 35. A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 36. Terá aplicação imediata o disposto no art. 1º e seu § 1º, artigo 22, parágrafo único do artigo 23, arts. 25 e 27 e seus §§ e art. 29.

Art. 37. Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei o título IX da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis nºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1986; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — L. F. Cirne Lima — Júlio Barata — F. Rocha Lagôa — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do artigo 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do artigo 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do artigo 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma

ma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Equipa-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 97, de 1986

Nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. Cujo prazo, na Comissão de Legislação Social desde de 10 de maio de 1985 já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO

Nº 98, de 1986

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta dos seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 078, de 1985; Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1984 e Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1984.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos, oportunamente, em Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 119 e 120, de 1986 (nºs 154 e 155/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Babaçulândia (GO) e Juína (MT) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1985 (nº 3.362/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 387 e 388, de 1986, das Comissões:

— de Minas e Energia; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, de 1985

(Nº 3.362/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Nacional do Petróleo fica autorizado a tomar todas as medidas que julgar necessárias para assegurar o fiel cumprimento das disposições contidas nas leis e regulamentos relativos à matéria, podendo proceder à apreensão de mercadorias e ao fechamento de estabelecimentos e instalações de qualquer gênero que se acharem em contravenção às ditas leis e regulamentos, bem como a impor multas até o máximo de 5.000 (cinco mil) vezes o valor atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro nacional — ORTN, vigente à época da aplicação da multa, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas previstas neste artigo será recolhido à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (Nº 5.389/85, na Casa de origem), que estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 376 e 377, de 1986, das Comissões:

— do Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 190, de 1985

(Nº 5.389/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Estende aos servidores da Justiça do Trabalho, as disposições do art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido aos servidores da Justiça do Trabalho, nas mesmas condições, o disposto no art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1985 (nº 6.202/85, a Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o

limite de Cr\$ 54.528.466.000 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 2, de 1986, da Comissão
— de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CF.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 99, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1985 (nº 6.202/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr\$ 54.528.466.000 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica, a fim de ser feita na sessão de 19 de junho de 1986.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986. — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria volta à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 217, de 1985 (nº 6.970/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 374 e 375, de 1986, das comissões:

— de Economia; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, de 1985

(Nº 6.970/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contribuintes que a partir da data de publicação desta Lei possuirem aplicações em quotas de Fundos Fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, posteriormente transformados ou incorporados em Fundos Mútuos de Ações, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.023, de 5 de junho de 1985, em montante inferior a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, poderão resgatá-las independentemente do ano de sua aquisição, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observado sempre o limite máximo estabelecido no caput deste artigo, fixará as datas de resgate, bem como os valores das quotas a serem periodicamente resgatadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 348 e 349, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável com voto vencido do Senador Roberto Campos; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia oportunamente, para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, de 1985

"Altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão aposentados, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos, se do feminino."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das fontes de recursos normais da previdência social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realiza-se no Auditório Petrônio Portela, com encerramento previsto para amanhã, o IV Encontro Nacional do DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, onde estão sendo debatidos problemas da maior importância para os trabalhadores brasileiros e, em particular, três assuntos de real interesse para os assalariados, quais sejam: dispensa sem justa causa; equivalência salarial entre aposentados e pessoal da ativa e quarenta horas semanais como jornada de trabalho.

Sendo um dos parlamentares que tem em sua atuação inúmeras proposições em defesa dos assalariados, temos, com relação ao problema da dispensa sem justa causa, Projeto de Lei nº 10, de 1983, aprovado em primeira discussão e que está, com nosso apelo, dependendo de decisão do ilustre Líder do Governo, para que se possa ser incluído na pauta para votação em segundo turno e, posteriormente, enviado à Câmara dos Deputados. Ainda recentemente, o ilustre Senador Aloysio Chaves ofereceu ao exame da Casa cuidadoso projeto com o mesmo objetivo.

Sobre a equivalência salarial entre aposentados e pensionistas da ativa, como se trata de matéria financeira e, portanto, privativa do Poder Executivo, vimos formulando apelos através de pronunciamentos ao Governo, para que, tão logo possa, seja revisto o atual tratamento e venha o aposentado a receber as mesmas importâncias do seu colega na atividade. Ainda acrescentamos a essa reivindicação a isenção da contribuição para o INPS, já atendida pelo Governo, e que os aumentos dos aposentados sejam pagos na mesma data dos concedidos ao pensionista da ativa.

Por último, na parte que se refere à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, estamos pedindo nesta sessão do Senado que faça vir à Ordem do Dia Projeto de Lei de nossa autoria nº 80, de 1984, que se encontra desde maio do ano passado na Comissão de Legislação Social, depois de aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, e que esperamos merecerá a aprovação do Senado Federal.

Ao fazer este registro, queremos felicitar os organizadores deste importante encontro, cujas conclusões e recomendações por certo servirão para orientar os poderes públicos e a todos nós que acompanhamos e participamos dos assuntos ligados aos assalariados no nosso País, quer na vida privada, quer no setor público.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de retornar da terra onde por último se deita o sol.

Mas não vou deter-me em louvores incontidos à sua paisagem, à sua história de conquistas e de realizações, a uma cultura que conseguiu transcender os limites do Condado Portucalese, chegando a avizinhá-la e a competir com outras culturas tidas como mais fortemente estabelecidas, seja no Ocidente ou nas partes mais orientais de nosso Planeta.

Não serrei sentimental.

Quero examinar a raizidade da grande democracia portuguesa, assentada na efetiva consulta popular e no mais profundo respeito pela divergência ideológica, política ou religiosa, conforme pude observar e sentir.

A Revolução dos Cravos que, à semelhança da Reconquista de D. Afonso Henriques, permitiu que Portugal viesse ao encontro de sua nacionalidade, operou, passada uma década, transformações sociais, econômicas e políticas, que redundaram no surgimento de um país tradicionalmente moderno, preparado para atirar-se em novas conquistas, dessa vez representadas pelos grandes mercados internacionais, como intermediário de interesses comuns.

Foi esse o Portugal que encontrei e é com esse Portugal que o Brasil haverá de estreitar relações, em benefício não apenas dos dois países, mas também dos dois continentes, pois será assim que a Europa e a América se reencontrarão.

Vejo as relações entre Brasil e Portugal renovadas num contexto histórico mundial de transição, no qual as forças hegemônicas sedimentadas a partir do colonialismo e da expansão multinacional do poder econômico e do poder ideológico, deverão, forçosamente, ceder espaço às propostas de nova ordem internacional oriunda das experiências próprias dos países emergentes.

A saturação do modelo polarizado de alinhamento é evidente sobretudo no Brasil que, cada vez de maneira mais incisiva, imprime sua própria marca nos acertos e divergências internacionais. A abertura geral do horizonte de nossa diplomacia privilegia a união de nações a partir de necessidade comuns, raízes sócio-culturais, preservação de interesses peculiares e afirmação de soberania. Veja-se, a respeito a firme e permanente defesa, por parte do Brasil, do direito dos países africanos aos benefícios reais da independência política.

A divisão do Mundo entre ricos e pobres, entre países altamente industrializados e outros, condenados à espoliação de suas riquezas, mostra, resultados desastrosos e deterioração acelerada, de que é subproduto lamentável a cultura do terror que hoje permeia a vida das nações e dos cidadãos.

O difícil caminho para uma saída produtiva, justa, que garanta, no mínimo, futuro a nossos filhos, passa pela ação de países cuja história se reformulou na direção de um novo conceito de democracia, avesso ao imperialismo e assentado em bases de cooperação e desenvolvimento conjunto. Nesta armaria que se consolida dia-a-dia por atitudes energicas e independentes — de que é exemplo a condução da questão da dívida externa brasileira junto ao FMI — inserem-se as possibilidades conjuntas de Brasil e Portugal.

A viagem do Presidente Sarney traz nítida essa referência. A par da inelutável emoção do roteiro, que fala tanto de perto a nossa cultura e desperta imediatos sentimentos de fraternidade, o realismo e a procura de alternativas objetivas de crescimento econômico permearam os dez dias portugueses e cabo-verdianos da comitiva presidencial.

A presença simultânea de oitenta empresários brasileiros é a prova mais concreta do amadurecimento das relações entre os dois países sobre a base afetiva secularmente cultivada.

É interessante enfatizar, inclusive, o caráter abrangente de tal amadurecimento, quando constatamos a oportunidade do Encontro de Unificação Ortográfica da Língua Portuguesa, afinal um passo efetivo para eliminar um óbice significativo à simplificação de uma série de procedimentos para facilitar os contatos bilaterais em todos os campos da vida das duas nações.

Em hora feliz decidiu o Presidente Sarney visitar Portugal, trazendo significações e perspectivas que, certamente, ficarão impressas no relacionamento futuro de ambos os países.

Sentimo-nos honrados por, representando nosso Partido, termos participado desse momento e desejamos que todos os brasileiros possam estar conscientes de que o Brasil avançou um espaço importante, vital, na sua luta pelo estabelecimento de uma nova filosofia de convivência internacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Considera-se o envelhecimento populacional como um dos mais graves problemas sociais a serem enfrentados nas próximas décadas, não só em nosso País, mas em todo o Mundo.

Retomo este tema, tantas vezes abordado no Plenário desta Casa, trazendo a V. Exs. um texto constitucional que me acarreta um sentimento misto de admiração e tristeza:

ARTIGO 72 (Terceira Idade)

1. As pessoas idosas têm direito à segurança econômica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

2. A política de terceira idade engloba medidas de caráter econômico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade."

Este artigo, claro e objetivo como devem ser todas as leis integras a Constituição de Portugal. Causa-me admiração ver que essa nação-irmã, berço da nossa cultura, já há alguns anos atentou para a consideração e o respeito devidos à ancianidade. Desperta-me tristeza o fato de que o Brasil ainda se mantenha omisso a respeito.

Desejo, entretanto, ressaltar que, se tal situação permanece inalterada, não nos cabe a responsabilidade, já que o Projeto de Emenda à Constituição nº 25, trazido por mim a este augusta Plenário, em 29 de maio de 1981, com o objetivo de sanar essa lacuna, apesar de ter recebido o apoio dos meus nobres Pares e os encômios do ilustre Senador Nelson Carneiro, foi declarado prejudicado por decurso de prazo, o mesmo ocorrendo quando de sua reapresentação a 15 de março de 1982.

Todos sabemos que os cuidados com a infância devem constituir metas prioritárias em países ao nível de industrialização alcançado pelo Brasil, não obstante, não podemos esquecer de que o outro extremo da linha etária não pode nem deve ser abandonado, transformando a velhice em um verdadeiro estigma social, ou, ainda, segundo a ONU, "em vítimas passivas e vulneráveis do desenvolvimento", principalmente nos aspectos de emprego, educação e assistência médica.

Dos 10 milhões de idosos brasileiros, aproximadamente 10% residem nos grandes centros urbanos, submetidos a um desumano processo de marginalização, não somente por preconceitos arraigados, mas por falta de uma legislação mais humana e de recursos assistenciais adequados.

Recentes estudos realizados pela Organização Mundial de Saúde demonstram que, "mesmo na casa dos 70 anos, os indivíduos saudáveis podem fazer muito mais do que cuidar de si próprios: tanto podem completar um bom dia de trabalho, como utilizar suas mentes em atividades criadoras, manter relações de afeto e desempenhar ativo papel na comunidade. Portanto, cumpre destacar o estereótipo do velho incapaz e inútil" e corrigir as dificuldades vinculadas ao contexto social do próprio envelhecimento, como o isolamento, a solidão, a tristeza e a alienação da sociedade.

Mais do que um processo físico, o envelhecimento é considerado pelos especialistas em Gerontologia como um estado de espírito, cuja revolucionária transformação hoje testemunhamos. Os avanços científicos, porém, só poderão ser aplicados com êxito numa sociedade que reconheça os grupos etários mais velhos não como devedores de sua benevolência e caridade, mas como credores, isto é, como pessoas que trabalharam para garantir o progresso econômico, social e cultural e, portanto, merecedoras de toda a gratidão e cuidado.

Ao tomar conhecimento do Relatório Final do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria INAMPS-2.983, de 9 de setembro de 1985, para avaliar a situação atual do atendimento médico-social prestado à população idosa, verifiquei, com grande satisfação, que "os resultados das investigações indicam que as habilidades intelectuais podem manter-se estáveis com aumento da idade". Esta afirmação vem corroborar as informações divulgadas em artigo especial da Revista Visão (29-10-79), sob o título "A Força da Terceira Idade", as quais esclarecem que, enquanto as tarefas braçais apresentam um acentuado declínio da produtividade a partir dos 25 anos, as atividades intelectuais atingem seu ponto máximo em torno dos 60 anos, evidenciando, a seguir, ligeira curva decrescente; as funções de chefia alcançam o grau ideal de produtividade aos 50 anos, deixando de apresentar quaisquer sinais indicativos de redução de desempenho até os 65 anos.

Retornando ao citado Relatório do INAMPS, encontramos que, "se considerarmos a dimensão que o trabalho assume em nossa cultura, como forma privilegiada de produção de identidade social, além de espaço privilegiado de relacionamento interpessoal, podemos entender a exigência emocional e o impacto social que o afastamento das atividades profissionais representa para o indivíduo". Esta assertão vem ao encontro da "teoria da atividade", levantada pela gerontologia social, segundo a qual "os indivíduos, para melhor viverem, devem permanecer ativos até o final de suas vidas".

Programas de desenvolvimento de criatividade executados por várias empresas constataram que a maturidade de julgamento, a capacidade para inspirar confiança, as simpatias, estabilidade e aptidão para organizar informações são definitivamente superiores nos grupos de administradores mais velhos (in Boletim da Inspetoria Geral de Finanças, julho-agosto de 1973).

Consideramos, então, Sr. Presidente, que é preciso utilizar melhor os recursos humanos mais idosos que desejam continuar aplicando seus talentos e sua experiência. É inegável que o fato de não conseguir trabalhar, quando se pode e se quer, suscita profundas frustrações no ser humano. Além disso, estudos realizados pela Universidade de Michigan revelaram que "as pessoas que contam com alta motivação e boas oportunidades de pesquisa mantêm elevado índice de produtividade na idade avançada". Paralelamente, as capacidades verbais continuam crescendo durante toda a vida, e o aprendizado é um fenômeno constante.

Já em 1976, o I Seminário Regional sobre o Idoso na Sociedade Brasileira, realizado em São Paulo, concluiu que o trabalho contribui para a saúde física do idoso, evitando o isolamento, o tédio e a apatia causados pela imaturidade, conservando sua independência perante os familiares, integrando-o na comunidade, mantendo o seu autoconceito e contribuindo para a saúde física e mental do mesmo.

Outro aspecto relevante para essa faixa etária é o lazer, cujas atividades se prestam tanto ao desenvolvimento da criatividade quanto à redução do isolamento. Entretanto, além do aspecto psicológico, especial atenção deve ser dada ao aspecto físico do indivíduo de idade avançada, devendo ser programadas atividades adequadas por técnicos especializados com a participação dos próprios beneficiários.

De acordo com experiências realizadas em Estados das Regiões Sul e Sudeste, inúmeras atividades como artesanato, seminários, cursos, exposições, trabalhos manuais, jornais, esportes e outras apresentaram resultados altamente satisfatórios, promovendo a integração ou a reintegração social do idoso e despertando o interesse da família e da comunidade, especialmente quando essas programações permitem a participação de pessoas de diferentes faixas etárias. Assim motivados, os grupos de idosos podem ampliar suas perspectivas, registrando-se várias situações em que superaram as próprias dificuldades e passaram a colaborar no atendimento de outros grupos carentes e a atuar positivamente em programas de interesse comunitário.

Em 1982, o Dr. Tuffik Mattar, à época Presidente da Associação Paulista de Geriatria e ex-Membro Consultor de Assunto do Idoso junto à ONU, apresentou à Prefeitura de São Paulo o projeto de criação de um geroparque, nos moldes existentes em diversos países desenvolvidos, "uma área reservada apenas às pessoas idosas, com todos os recursos necessários à prática de exercícios físicos, atividades sociais e de lazer", além de uma unidade cardio-respiratória, pronto-socorro e outros equipamentos adequados. Grandes áreas verdes existem em todas as cidades brasileiras, e o isolamento de parte das mesmas para atendimento aos idosos seria um empreendimento de amplos resultados na esfera social sem acarretar despesas vultosas.

Poderíamos, Sr. Presidente, analisar ainda durante longo tempo os inúmeros aspectos humanitários concernentes aos idosos, dentre os quais a saúde, a nutrição, a proteção ao consumidor, a habitação, a família e a educação, entre outros. O Brasil, nobres Senadores, esteve presente à Assembléia Mundial realizada na Áustria, entre 25 de julho e 5 de agosto de 1982, que aprovou o "Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento" — documento que estabelece princípios e recomendações para a ação e para a execução do mesmo. Nossa País, através de seus representantes, reconheceu "solemnemente que a qualidade da vida não é menos importante que a longevidade e que, por conseguinte, as pessoas idosas devem, na medida do possível, desfrutar no seio de suas próprias famílias e comunidades de uma vida plena, saudável, segura e satisfatória e serem estimadas como parte integrante da sociedade". Lamentavelmente, Senhores, é muito fácil ignorar os problemas da Terceira Idade, uma vez que o abandono a que são relegados reduz a grande maioria dos anciões a um estado de alienação e passividade.

Felizmente, o ardor combativo ainda persiste em alguns, e esses poucos se organizam, paulatinamente, primeiro em Federações, logrando, em 13 de outubro de 1985, fundar a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, concretizando a afirmação do Sr. José Mamede, Vice-Presidente da Federação das Entidades dos Aposentados e Pensionistas do Rio de Janeiro, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito Encarregada de Analisar os Problemas da Previdência Social Brasileira, em 23 de agosto de 1983:

"...os trabalhadores brasileiros estão evoluindo também intelectual, social e politicamente".

E mais:

"...nós somos, queiram ou não as autoridades executivas, legislativas e judiciais, a face angular deste País. Tristes de todas essas lideranças e de todos esses Poderes, se os trabalhadores se conscienti-

zarem da sua força e passarem democraticamente a exigir os direitos que lhe são dados na Constituição".

O desalento dos ex-trabalhadores já se havia manifestado publicamente através da "Carta de Praia Grande", aprovada por unanimidade no VII Congresso dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, em 1982, que assim se inicia:

"O Aposentado na Sociedade Brasileira é um grupo discriminado, social, econômica e politicamente."

Em desagravo à nossa honra de Nação em desenvolvimento, tingido pelas brisas da Nova República, o advento da justiça social aportou na sociedade brasileira. A seriedade, a competência e a integridade de um cidadão do porte do ex-Ministro Waldir Pires foram submetidos à dura prova de salvar dos escombros uma instituição combalida e desacreditada. E ele o conseguiu, Senhores! Em apenas onze meses de gestão, logrou demonstrar que a Previdência Social é viável e que a solução, simples e óbvia, está ao alcance de qualquer órgão público.

"Basta que se administre o sistema com probidade e capacidade de gerenciamento, com base na justa conceituação da estrutura da despesa e da receita."

Apesar de haver recebido o Ministério com o déficit estimado em 7,9 trilhões de cruzeiros, o Ministro manteve o compromisso de não reduzir benefícios nem aumentar as contribuições, logrando operar uma impressionante inversão na contabilidade previdenciária.

Reativando os mecanismos de controle e fiscalização através do cruzamento de informações computadorizadas, o Ministro desvendou o emaranhado de fraudes que agravavam as despesas da Previdência e a tornavam realmente inviável.

No esforço de universalizar e humanizar o atendimento previdenciário, estendeu nova modalidade de assistência hospitalar aos trabalhadores rurais, expandiu os serviços médicos às comunidades indígenas e modificou os sistemas de horários nas unidades previdenciárias, visando à melhor qualidade na prestação dos serviços.

Ao receber os representantes dos aposentados e pensionistas, em 18 de março do corrente ano, o Ministro Waldir Pires lhes comunicou a decisão do Governo de revogar o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, que havia criado uma dupla incidência da contribuição daqueles beneficiários. A confirmação pública dessa resolução foi feita à imprensa pelo atual Ministro Raphael de Almeida Magalhães. Como Membro desta Casa, como filiado ao PMDB e como cidadão brasileiro, não me posso esquivar ao elogio do elevado senso de justiça social inerente a essa medida do Governo Federal. Acredito, outrossim, falar em nome dos meus nobres Pares, quando afirmo que o Congresso Nacional recebeu com alegria a Mensagem Presidencial que porá cobro à espoliação sofrida pelos aposentados.

Quanto aos destinos do Ministério da Previdência e Assistência Social, podemos todos estar tranquilos, já que, desde sua posse, o atual Ministro declarou pretender prosseguir na mesma linha de ação traçada por seu ilustre antecessor. Assim sendo, tendo estabelecido como meta "uma administração transparente, com a participação dos segurados", o Ministro Raphael de Almeida Magalhães se determinou combater as anomalias crônicas que oneram a Previdência, repensando-a no que concerne à fonte de recursos, normalizando as contribuições das empresas privadas e públicas e dos demais órgãos do governo e ampliando a participação de recursos fiscais do orçamento geral da União.

Duas outras antigas reivindicações dos aposentados devem ser também objeto de estudos e soluções urgentes. 70% desses beneficiários recebem até um salário mínimo. Dentre eles, muitos, após trinta ou mais anos de contribuição ao progresso do País e aos cofres da Previdência, percebem quantias irrisórias, inferiores à renda mensal vitalícia que contempla como meio salário mínimo aqueles que, muitas vezes por razões alheias à sua vontade, pouco trabalharam ou em quase nada contribuíram.

A outra questão de profundo significado social é "a correção dos valores das aposentadorias e pensões", bus-

cando eliminar a defasagem existente. Esta, Sr. Presidente, é a primeira das solicitações que integram o documento resultante do IX Congresso dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, encaminhado em 28 de outubro de 1985 ao então Ministro Waldir Pires e reiterado, em 18 de março de 1986, ao Ministro Raphael de Almeida Magalhães.

Consideramos desumano, Srs. Senadores, que na etapa mais difícil da vida — a da velhice —, com os desgastes físicos e emocionais que precisa enfrentar, o cidadão brasileiro receba, quase como afronta ou punição, uma aposentadoria correspondente à média dos últimos 36 meses de trabalho, considerando-se o período inflacionário que acabamos de atravessar. Esses prejuízos permanecerão existindo, ainda, durante pelo menos 36 longos meses, caso consigamos manter o milagre da inflação zero, por três anos.

Urge, portanto, que o Ministério crie as condições necessárias e suficientes para que os aposentados vejam diminuir, a cada ano, o desnível salarial hoje existente. Relembro, neste instante, Senhores, que o ex-Ministro Waldir Pires, ao tempo de sua gestão, declarou ser "possível até que o Fundo de Reserva da Previdência possa ser utilizado, em determinados momentos, para se fazer uma reposição salarial". Esse desnível entre os vencimentos dos ativos e dos inativos poderia se progressivamente corrigido por meio de um acréscimo percentual — digamos de 5% — a cada aumento anual concedido, até atingir-se o valor do salário pago aos atuais trabalhadores das mesmas categorias.

A classe social dos aposentados — é com pensar que afirmo — tem sido duas vezes oprimida: uma, pela velhice, com os temores naturais que só terminam com a morte; outra, Senhores, com a aviltante e imerecida dependência sócio-econômica que apenas se extinguirá no dia em que a Previdência se constituir, efetivamente, em instrumento de bem-estar social.

Fere-me, e acredito que a todos os Senhores, a injustiça da velhice espoliada e oprimida. Essa é uma chaga aberta em qualquer nação que se pretende democrática. Existem, entretanto, outras sociedades onde o ação possui um lugar honroso e uma voz privilegiada. Diz-se que a industrialização de um país é maléfica para os idosos. Comenta Simone de Beauvoir, em sua obra sobre a velhice:

"As árvores que o velho plantou serão abatidas. Quase em toda parte a célula familiar explodiu. As pequenas empresas são absorvidas pelos monopólios ou se deslocam.

O filho não reconhecerá o pai, e o pai sabe disso (...). As coisas que ele realizou e que fizeram o sentido de sua vida são tão ameaçadas quanto ele mesmo."

Mas que dizer dos países europeus, com seus códigos de leis que amparam os idosos? Dos Estados Unidos, que desde os anos 50 buscam a revalorização da Terceira Idade? Da Rússia, que procura prover o bem-estar dos seus mais de 45 milhões de pensionistas? Por que não ingressar o Brasil nesse concerto internacional de proteção à minoria mais carente porque mais indefesa?

Resta-nos, ainda, Senhores, a esperança de que a Assembléia Constituinte, tão ansiosamente aguardada pela Nação, conceda aos idosos brasileiros o tratamento equânime que indiscutivelmente merecem, inserindo no novo texto constitucional dispositivos de amparo e valorização da Terceira Idade.

Manifestamos, Sr. Presidente, nosso inteiro acordo à Escritora Ecléa Bosi, livre-docente da Universidade de São Paulo:

"Para que nenhuma forma de humanidade seja excluída da Humanidade é que as minorias têm lutado, que os grupos discriminados têm reagido. A mulher, o negro, combatem pelos seus direitos, mas o velho não tem armas. Nós é que temos de lutar por ele." (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da previdência social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464/80, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", tendo

PARECERES, sob nºs 1.191, de 1981, 461 e 462, de 1985, das Comissões:

— de Saúde — 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de Plenário;

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096/79, na Casa de origem), que permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau, tendo

PARECERES, sob nºs 878, de 1982 e 1.059, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 1, de Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CF.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispendo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Municípios.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 86, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do art. 76, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Saúde.

11

REQUERIMENTO N° 92, DE 1986

(Artigo 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes provisões porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarella, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
- de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Car-

neiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável.

15

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1 — CEC.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de Agricultura, favorável; e

— de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 355, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 356 e 357, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 358, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 359 e 360, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economi-

como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 362 e 363, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 364, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos) tendo

PARECERES, sob nºs 365 e 366, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 175, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014716 85 2 resolve

meiro, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, bem como a Resolução SF nº 13, de 1985, da Lei nº 7.261, de 3-12-1984 e do Ato da Comissão Diretora nº 22, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 4 de setembro de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 5-9-85.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 001623 86 9.

Resolve aposentar, voluntariamente, Raul de Oliveira Coelho, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25 do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, e artigo 1º do Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, com proventos integrais, acrescidos da Gratificação de Representação e da Gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, amparada pelo art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil.

observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de março de 1986. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 3-5-86.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 45, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004156 86 2 resolve aposentar, voluntariamente, a servidora Edith Balassini, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Secretaria Legislativa, Código SF-DAS-101.5, no cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos I e V, 437 e 414, § 4º, 416, da Resolução SF nº 58, de 1972, artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, e artigo 1º do Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, com proventos integrais, acrescidos da Gratificação de Representação e da Gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, amparada pelo art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil.

Senado Federal, em 2 de maio de 1986. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 3-5-86.